



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Coordenação -Geral de Recursos Humanos
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 108/2021/ INPI /CGRH /DIRAD /PR

Nº 52402.005458/2021-69

1. ASSUNTO

1.1. Tratam os autos da **Carta AFINPI n. 14/21**, de 7 de junho de 2021, endereçada ao Presidente do INPI, com cópia ao Diretor de Administração e ao Procurador-Chefe, para solicitar os maiores esforços para a manutenção dos referidos servidores em nossos quadros, se não pela via da concessão de nova licença para tratar de interesses particulares, que seja pela inclusão dos mesmos no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, como uma forma de preservação da capacidade técnica-profissional do INPI, da eficiência e dos demais princípios que regem a administração pública.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Por meio da Carta n. 14/21, a Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - AFINPI indica estar sendo procurada por servidores que se encontram de licença para tratar de interesses particulares, inclusive parte residindo no exterior, e que tem recebido sinalização negativa quanto à renovação de suas licenças. Traz argumentação que contém a preocupação com a manutenção da união familiar e a preservação de servidores com alta capacitação acadêmica e funcional no quadro de servidores da Instituição, bem como que os bons resultados alcançados com o trabalho remoto temporário, gerado pela pandemia do COVID-19, indicam não haver diferença se o servidor possui domicílio em qualquer unidade da federação ou no exterior. Por fim, solicita que sejam realizados os maiores esforços para a manutenção dos referidos servidores no quadro funcional institucional seja com a renovação da licença seja com a inclusão no Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, possibilitando o exercício das atividades laborais inclusive quando o servidor estiver no exterior.

2.2. A referida demanda foi remetida à área de gestão de pessoas do INPI pelo Ofício* 112/2021/GAB/PR e pelo Despacho DIRAD 0444750 para manifestação sobre o tema por meio de Nota Técnica a fim de subsidiar a resposta da Presidência.

3. ANÁLISE

3.1. Da licença para tratar de interesses particulares e sua renovação.

3.1.1. A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza discricionária prevista no artigo 81, VI e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que deve ser motivado, conforme indicado no Parecer n. 00020/2019/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU, anexado à presente Nota Técnica.

3.1.2. Em março de 2021, foi publicada a Instrução Normativa nº 34 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que, dentre outros pontos, estabeleceu a competência do Ministro de Estado para autorizar a licença para tratar de interesses particulares (art. 3º) e que a decisão deve ser motivada no interesse público, no resguardo da incolumidade da ordem administrativa, na regular continuidade do serviço e nos demais dispositivos normativos aplicáveis (art. 12).

3.1.3. Portanto, é importante frisar que, com a nova disciplina, a decisão final sobre a

concessão da licença para tratar de interesses particulares é externa ao INPI.

3.1.4. A posição atual da Administração do INPI sobre a concessão da referida licença e de sua renovação encontra-se sintetizada no Ofício-Circular* SEI n. 3/2021/DIRAD/PR, que segue em anexo:

(...)Diante das limitações hoje existentes, o posicionamento do Instituto sobre a concessão de licenças para tratar de interesses particulares é negativa a todos os casos solicitados, não permitindo nem mesmo a renovação de uma licença já concedida. Não deve existir a possibilidade de concessão de uma nova licença para tratar de interesses particulares, uma vez que o servidor em gozo de tal licença não desempenha tarefa que se traduz em benefício do INPI e ao mesmo tempo retém uma vaga potencial para um possível concurso público, contando como servidor ativo e diminuindo as possibilidades de captação de novos servidores. Ademais, observa-se que a licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgão e entidades integrantes do SIPEC considerarem em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e os demais requisitos normativos.(...)

3.1.5. Essa posição encontra-se pautada nesses valores do artigo 12: atendimento do interesse público, preservação da ordem administrativa e continuidade do serviço. Ademais, a liberação, mesmo que temporária, de força de trabalho não guarda coerência com a posição de pleitear concurso público junto ao Ministério. É digno de menção que, mesmo que houvesse uma alteração de tal posicionamento, a decisão final será do Ministro de Estado.

3.2. **Do Trabalho Remoto no Exterior.**

3.2.1. A preocupação com o tema sobre a possibilidade de autorização do trabalho remoto no exterior e sua visualização como um assunto estratégico de gestão de pessoas já vem sendo tratada, tendo a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizado consulta aos órgãos setorial e central do SIPEC sobre a possibilidade de o servidor do INPI participante do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho integral realizar suas atividades fora do país. Vide Ofício SEI nº 39/2020/CGRH /DIRAD /PR /INPI, que segue em anexo, dele destacamos:

(...)Ressaltamos a relevância da consulta, tendo em vista aspecto estratégico de gestão de pessoas, que já foi percebido pelo Poder Judiciário, ao vislumbrar a permissão do trabalho do exterior como medida para reduzir a desistência de servidores qualificados nos seus quadros ou mesmo o quantitativo de licenças para tratar de assuntos particulares por falta de flexibilização quanto ao local da execução das atividades, numa perspectivas de retenção dos talentos.(...)

3.2.2. Foi recepcionada resposta à consulta por meio do Ofício SEI nº 325235/2020/ME, que indicou que:

- I - ainda não há um posicionamento conclusivo do Órgão Central do SIPEC;
- II - a Instrução Normativa nº 65/2020 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal não estabeleceu vedação expressa ao exercício de atividades no exterior, mas que há aspectos relativos à segurança da informação que devem ser verificados;
- III - como a competência para disciplinar a questão é do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), o Órgão Central do SIPEC encaminhou consulta ao GSI e somente após o entendimento firmado sobre o assunto, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, órgão que atualmente exerce as competências de órgão central do SIPEC, adentrará nos fluxos e maiores detalhes sobre o trabalho remoto no exterior; e
- IV - é possível ao requerente, se entender pertinente, encaminhar diretamente ao GSI suas dúvidas e questionamentos.

3.2.3. Justamente pela relevância estratégica do tema e por estar empenhada nos maiores e melhores esforços para a retenção de talentos, a Administração do INPI resolveu realizar consulta ao Gabinete de Segurança Institucional, fundamentada em Nota Técnica da área de Tecnologia da Informação do INPI indicativa de que os requisitos de segurança exigidos para acesso remoto à rede de dados do INPI é igual para todos os usuários; e que, atendidos a todos os requisitos técnicos e de procedimento interno de concessão do acesso remoto, o nível de segurança da informação é o mesmo

no Brasil e no exterior. Vide Ofício SEI nº 82/2021/PR/INPI, que segue em anexo.

3.2.4. Cabe ainda consignar que a menção do Órgão Central do SIPEC de que uma vez indicado pelo GSI sobre não haver óbice do ponto de vista da segurança da informação com relação ao trabalho remoto no exterior adentrará nos fluxos e maiores detalhes sobre o tema também possui um caráter protetivo ao servidor, pois disciplinar o trabalho remoto no exterior significará tratar de como diversos direitos desses serão exercidos fora do território nacional.

3.2.5. No que tange à possibilidade de flexibilização do local de realização das atividades laborais no âmbito do Programa de Gestão, a questão encontra-se indicada na *intranet* da CGRH (<http://intranet.inpi.gov.br/assuntos/cgrh/secoes/teletrabalho>):

10 - Posso trabalhar remotamente em outra cidade?

Sim, desde que esteja pactuado com a chefia e comunicado ao INPI e que haja cumprindo os prazos de comparecimento estabelecidos para as reuniões presenciais, quando ocorrerem. O prazo mínimo de antecedência de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver o interesse fundamentado da Administração, ou pendência que não possa ser solucionada por meio telemático ou informatizado, será de cinco dias úteis.

4. CONCLUSÃO

4.1. Com relação à concessão de licença para tratar de interesses particulares e sua renovação, a Administração do INPI, com fulcro no interesse público, no resguardo da incolumidade da ordem administrativa e na regular continuidade do serviço, vem posicionando-se pela negativa da concessão e da renovação das licenças já concedidas por entender que a liberação, mesmo que temporária, da força de trabalho não guarda coerência com a defesa do pleito de realização de concurso público junto ao Ministério, bem como o servidor no gozo de tal licença não desempenha tarefa que se traduz em benefício para o INPI. Ademais, com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34/2021, a decisão final é do Ministro de Estado.

4.2. No que tange à flexibilização do local das atividades laborais do servidor com a possibilidade de trabalho remoto no exterior, já há uma preocupação do INPI com o tema, dado o seu caráter estratégico na gestão de pessoas, tendo sido realizadas consultas ao SIPEC e ao Gabinete de Segurança Institucional, sendo o tema ainda pendente de definição no Poder Executivo Federal. Embora seja a posição da Administração do INPI defender a possibilidade de trabalho remoto no exterior, fomos orientados pelo Órgão Central do SIPEC a aguardar o resultado da consulta, de modo que a preocupação institucional também é a de resguardar e proteger seus servidores.

4.3. Essas são as informações que submetemos ao crivo do Sr. Diretor de Administração para apreciação.

4.4. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Sandra Caseira Cerqueira

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, Substituta
Portaria MDIC/SECEX nº 179/2017



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CASEIRA CERQUEIRA, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 22/06/2021, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0451163** e o código CRC **BD18077C**.
